



LEI Nº 1.127, de 15 de abril de 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR OU NÍVEL TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – A Administração Pública Direta deste Município poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior e nível técnico integrado.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um número máximo de 35 (trinta e cinco) estagiários, sendo 30 para nível superior e 05 (cinco) para nível técnico integrado.

Art. 2º – Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atitudes de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura ou outros por ela liberado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§ 1º – O estágio poderá realizar-se em unidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, bem como em Delegacias, Instituições Privadas sem fins lucrativos, Órgãos do Judiciário, Ministério Público, dentre outros que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação ao estudante, os quais somente serão cedidos mediante Termo de Convênio celebrado com o Poder Executivo.

§ 2º – O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º – O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º – A realização do estágio dar-se-á mediante termos de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição



de ensino.

Art. 5º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único: O valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação não poderá ultrapassar a 01 (um) salário mínimo mensal por estagiário.

Art. 6º – A jornada de atividade de estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de 06 (seis) horas e deverá compatibilizar-se com o horário escolar.

Parágrafo Único: O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de férias que deverá coincidir com o período de férias escolares.

Art. 7º – A duração do presente programa com cada estagiário será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no corrente exercício financeiro.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 720, de 02 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 991, de 11 de outubro de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 15 de abril de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 15/04/2014.

Data de Publicação



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

“PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA”

Convênio que se faz a Prefeitura Municipal de Marilândia, com vista a realização de Estágios de Estudantes na forma do disposto na **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.744176/0001-04, doravante denominada Empresa Concedente, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Passamani, portador da Carteira de Identidade nº....., e CPF nº, e o, inscrita no CGC/MF sob nº----- representada neste ato pelo, adiante designada Instituição de Ensino; pelo presente firmam o convênio para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77, conforme alinhadas.

1. A EMPRESA CONCEDENTE fornecerá estágios profissionais a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham freqüentando efetivamente os cursos oferecidos na mesma.
2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados, e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumentos de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.
3. Compete a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
 - I. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
 - II. Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
 - III. Supervisionar o estágio de alunos;
 - IV. Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.
 - V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria/prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

VI. Fornecer à EMPRESA CONCEDENTE instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios.

VII. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

4. Compete à EMPRESA CONCEDENTE:

I. Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio.

II. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

III. Proporcionar aos estagiários experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho.

IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o item IV da cláusula 3.

V. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade.

VI. Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU que a entidade entenda necessário.

5. A realização do estágio profissional por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Fica a critério exclusivo da EMPRESA CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, para que o mesmo possa fazer, face as despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotadas em cartão de ponto).

A importância referente a bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita a retenção do Imposto de Renda na Fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

-
6. A EMPRESA CONCEDENTE se compromete a fazer a favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, um seguro de acidentes pessoais, nos termos da **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**
7. Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, um termo de compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante e a EMPRESA CONCEDENTE.
8. O tempo de duração do estágio ficará a critério da EMPRESA CONCEDENTE, podendo, tanto o estudante como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, desistir do mesmo.
9. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes. A rescisão, nesse caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada, em documento escrito, a concordância da contratante e contratada, no que diz respeito a atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que seja concluídos os estágios em curso.
10. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, dispensando as partes o comparecimento de testemunhas para a sua atividade.

Marilândia, 15 de abril de 2014

Nome da Empresa

TESTEMUNHA:

1. _____

2. _____